

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

JÉSSICA AMANDA FACHIN

DEILTON RIBEIRO BRASIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jéssica Amanda Fachin; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-534-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O V Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 14, 15, 16, 17, e 18 de junho de 2022, contemplou temáticas sobre “Inovação, Direito e Sustentabilidade” chamando à reflexão acerca da temática proposta em seus diversos matizes.

O Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Fundamentais II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques interligados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões.

Os pôsteres com um eixo temático comum e baseados na intersecção da premissa do ensino jurídico na concretude da sociedade democrática, apresentam-se com a profundidade e densidade necessária para os propósitos de extrema valorização da pesquisa científica e seus resultados na seara acadêmica.

Sem dúvida, não se pode compreender o Direito separando-o da realidade social. Todo o ordenamento jurídico é efetivo tão somente se visto como possível, como exequível, como procedimento que possa responder aos dilemas e processos de sua comunidade e de seu tempo.

Integram os trabalhos desta obra:

IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO FORMA DE PREVENIR O INÍCIO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Caroline Fockink Ritt, Joseane Medtler de Oliveira

O CONTEÚDO ESSENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CENÁRIO DE TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA: UMA RESPOSTA ATRAVÉS DA VISÃO CONSTITUCIONAL DO COMPLIANCE

Renata Soares Bonavides, Gibran Miranda Rodrigues D'Ávila

ORFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO FEMINICÍDIO NA VIDA DE CRIANÇAS QUE TIVERAM SUAS GENITORAS MORTAS, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, Milene Castro de Vilhena

OS DIREITOS HUMANOS E A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONVERGÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA?

Marcelo Benacchio, Mikaele dos Santos, Wênia Lavine Oliveira Dourado

POLÍTICAS DE JUVENTUDE: UMA ANÁLISE DE ACORDO COM A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Dirceu Pereira Siqueira, Marcos Vinicius Soler Baldasi

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ABRIGAMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID19

Eliane Vieira Lacerda Almeida, Maíra Féres Trigo de Almeida

RACISMO ALGORÍTMICO: UMA NOVA FACE DE UMA PRÁTICA ANTIGA

Adilson Carvalho Pantoja

Dessa forma, não há como deixar de ler os textos apresentados no GT sobre Direitos Humanos e Fundamentais II que trazem com riqueza de temáticas e detalhes, de como se desenvolvem e quais os problemas vividos nos dias atuais.

Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Coordenadores:

Jéssica Amanda Fachin

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

O LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS

Marcella Dellaqua Vieira

Resumo

INTRODUÇÃO:

O presente resumo aborda de que forma a liberdade de expressão está sendo utilizada nas redes sociais atualmente, e os limites que são necessários traçar. Sobre como a propagação de notícias destorcidas da verdade, propagação de discursos de ódios, disfarçados de opiniões podem ocasionar prejuízos irretratáveis a indivíduos, seja em seu meio pessoal ou até mesmo profissional, ou como prejuízos a toda uma coletividade.

Sendo necessário traçar um paralelo entre os direitos fundamentais e os limites que se podem dar, para que nenhum direito se predomine sobre o outro. Isto é, para que as redes sociais continuem cumprindo seu papel de uma interação globalizada, para que as pessoas continuem recebendo informações e possam produzir as suas próprias opiniões, mas dentro dos limites da verdade e do respeito coletivo.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A liberdade é um dos principais direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, direitos que norteiam uma sociedade democrática e que garantem a dignidade humana. Porém, é necessário pontuarmos que esses direitos poderão se colidir, e os interesses individuais não poderão sobressair aos dos outros, ou seja, de toda a coletividade.

Diante do mundo virtual onde alcança um enorme número de pessoas, de diferentes pensamentos, etnias, gêneros, ideologias e condições sociais é necessário colocarmos que a troca de opiniões, troca de pensamentos construtivos são importantes para a evolução da sociedade, porém o que muito se registra nas redes sociais no mundo atual são a propagação de notícias falsas, discursos preconceituosos que podem se alastrar em um velocidade e acabar trazendo prejuízos, os quais dificilmente serão recuperados, ainda mais quando se trata da vida de uma pessoa.

OBJETIVO:

O exposto resumo tem como objetivo discorrer sobre a liberdade de expressão nas redes sociais, sobre os limites entre o direito individual de se expressar sem censura, sendo um paralelo onde pode interferir no direito da vida privada do outro, sem acarretar prejuízos

irretratáveis.

METÓDO:

O método utilizado é o hipotético-dedutivo através de pesquisas bibliográficas e base legislativa, analisando os limites da liberdade de expressão nas redes sociais e quais as consequências e as garantias de direitos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Com o desenvolvimento da tecnologia, atualmente as redes sociais conquistaram um lugar de grande importância para a sociedade, possibilitando uma comunicação globalizada que não seria possível anteriormente, a qual vem avançando cada dia mais, dando abertura para um espaço profissional, facilitando a interação social e a liberdade de se expressar.

Porém, no mesmo sentido em que as pessoas podem manifestar suas opiniões sem qualquer limite, trouxe pontos negativos como os perfis falsos, as divulgações de notícias falsas (“fake news”), crimes cibernéticos, e com isso essa liberdade de colocar seu ponto de vista em algumas das vezes distorcendo informações, pode gerar consequências individuais a honra das pessoas, e até mesmo a qualidade da democracia em uma velocidade gigantesca.

A democracia pode ser afetada através de manipulações das eleições, divulgando notícias falsas ou distorcendo informações importantes, com divulgações de crimes falsos de pré-candidatos e que até provarem o contrário com a velocidade que se dá a informação, já estão moralmente difamados.

As divulgações de crimes falsos podem prejudicar não somente um pré candidato, mas uma pessoa comum também, quando alguém inocente é divulgado como um criminoso. Além das notícias falsas, há um grande problema com os discursos de ódio, disfarçados de opiniões, onde muitas das vezes retratam a discriminação, xenofobia, homofobia e racismo, atos esses que são crimes extremamente graves.

As pessoas nas redes sociais ao publicarem pensamentos, opiniões que podem prejudicar alguém, ou notícias sem saber da real verdade, agem por imediatismo, sem pensar nas consequências em que podem causar a alguém, retratando a cultura imediata que o sociólogo polonês Zygmunt Bauman conceitua sobre a “modernidade líquida”.

Diante disso, temos um conflito em paralelo entre a liberdade de expressão independente de censura prevista no Art. 5º, IX da Constituição Federal do Brasil e a inviolabilidade a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas assegurada pelo Art. 5º, X da

Constituição Federal do Brasil, além de assegurar que caso o direito seja violado, poderá surgir à indenização por dano material ou moral.

Sendo assim, é necessário estabelecer diretrizes para averiguar as redes sociais, sem que interfira na liberdade de expressão do cidadão, estabelecendo uma melhor fiscalização e até punições dentre mesmo nas próprias redes sociais, como uma forma de garantia dos direitos individuais e até mesmo da democracia, sem que haja nenhuma censura.

É de extrema importância o conhecimento da sociedade sobre os direitos individuais e coletivos, a conscientização sobre atos imediatistas que podem gerar consequências irreparáveis, é necessário averiguar as notícias e impor limites entre o que é opinião e o que é mensagens de intolerância. É fundamental apurar o contexto desses conflitos, e não deixar que as interações sociais e a liberdade de se expressar se degrada por conta disso.

Palavras-chave: Limites, Liberdade de expressão, Redes Sociais

Referências

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/6-21.pdf>. Acesso em: 24, abr. 2022.

FAUSTINO, André. A liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação. São Caetano do Sul, SP: Lura, 2019.